



2º RTDPJ

RECIFE - PE

FRANCISCO DE QUEIROZ B. CAVALCANTI

Oficial em Exercício

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Oficiala. Substituta

Eulália Silva
Escrevente Autorizada

Karina V. Montenegro
Escrevente Autorizada

Vanilda S Melo
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO RESUMIDA

CERTIFICO,
que se encontra arquivado junto ao Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, PE - Protocolada e Registrada sob o número de ordem **507.293**(quinhentos e sete mil duzentos e noventa e três) em data de 28(vinte e oito) de agosto de 2024(dois mil e vinte e quatro), **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**, ora denominada “ **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS**” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.547.684/0001-62, sede e foro na **Avenida Caxangá, nº 2200, Bairro Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50711-000**, atendendo a requerimento do Presidente **Pedro Alcântara Martins Júnior**, brasileiro, casado, empreendedor, portador da **Cédula de Identidade RG nº 1.708.883-SSP/PE**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 195.501.384-53**, residente e domiciliado na **Rua Félix Carolino Barbosa, nº 150, Alto Branco, Campina Grande/PB** averbado ao registro nº 11, LV A-39, fls. 94v/97 em 15/03/1976 protocolo nº 20804. E por ser verdade emito a presente Certidão que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 28 de agosto de 2024. Eu **Vanilda dos Santos Melo Escrevente Autorizada** do Segundo Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta capital, fiz digitar e dou fé.

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdsrecife@gmail.com

CERTIFICO E DOU FÉ. RECIFE/PE, 28/08/2024
EMOLUMENTOS R\$ 40,12 TSNR R\$ 8,92 FERC R\$ 4,46
FUNSEG R\$ 0,89 FERM-PE R\$ 0,45 ISS R\$ 2,23
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.AAA12202301.01887



2º RTDPJ - RECIFE

Vanilda dos Santos Melo
Escrevente Autorizada



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS

REFORMA DO ESTATUTO

CNPJ -11.547.684.0001/62

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

280824

507293

MICROFILMADO DIGITALIZADO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Brasileira de Criadores de Caprinos, com a sigla ABCC, é uma associação de fins não lucrativos, com personalidade jurídica própria, fundada nesta cidade do Recife, em 22 de agosto de 1975, e com duração de tempo ilimitada, tendo por objetivo o seguinte:

- I. Congregar todas as Associações Estaduais de Criadores de Caprinos;
- II. Difundir, fomentar, regulamentar toda a criação de caprinos no Território Nacional;
- III. Promover e defender todos os direitos e interesses dos Caprinocultores e associados nacionais.
- IV. Manter e operar o serviço de Registro Genealógico das raças caprinas em todo Território Nacional.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Criadores de Caprinos, doravante designada apenas como ABCC, tem e terá sempre, domicílio, sede e Foro a Avenida Caxangá nº 2200, Cordeiro na cidade do Recife- PE CEP 50.711-00, com inteira autonomia administrativa e personalidade jurídica própria e distinta das suas Associadas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 3º - O patrimônio social e técnico da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens e imóveis que a ASSOCIAÇÃO possua ou venha a possuir e do acervo técnico já existente e a formar.

§ 1º - Só a Assembléia Geral poderá autorizar a hipoteca e alienação ou gravar bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A associação será mantida pela contribuição dos associados, subvenções concedidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, entidades privadas e rendas eventuais

Art. 4º - Constitui receitas da Associação as seguintes verbas:

- I. Jóias, anuidades, taxas de manutenção do Serviço de Registro Genealógico, subvenções e outras quaisquer contribuições;
- II. Renda de imóveis, juros de contas bancárias e de títulos de crédito de sua propriedade;
- III. Receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais de serviços;
- IV. Rendas por prestação de serviços;
- V. Receitas advindas de importações e exportações;

[Handwritten signatures and stamps]
Reginaldo
6832596

Art. 5º - Constitui despesas da Associação:

- I. Pagamento de impostos, aluguéis, taxas e obrigações trabalhistas;
- II. Conservação e manutenção do seu patrimônio;
- III. Despesas administrativas necessárias ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Contrapartidas financeiras à convênios, contratos e acordos.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
280824	507293
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado sem o visto do Presidente e do Tesoureiro conjuntamente.

Art. 6º - A Associação, por não Ter fins lucrativos, não distribuirá dividendos com as suas associadas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - Categorias, Admissão, Direitos, Deveres e Desligamento.

Art. 7º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias:

- I. **Categoria de Fundadores** – Constituída, tão somente, daqueles que assinaram a Ata de fundação da ASSOCIAÇÃO;
- II. **Categoria de Associadas Subdelegadas** – Constituída pelas associações estaduais de criadores de caprinos, filiadas a ABCC;
- III. **Categoria de Honorários** – Títulos outorgados a pessoa física ou jurídica, em reconhecimento à relevantes serviços prestados à Caprinocultura Nacional;

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ABCC.

DA ADMISSÃO:

Art. 8º - Para ser admitido como membro da Associação Brasileira de Criadores de Caprinos – ABCC – é necessário:

- I. Ter personalidade jurídica e ser voltada para desenvolvimento da Caprinocultura nos Estados;
- II. Formalizar pedido, por ofício, em papel timbrado juntando os seguintes documentos:
 - a. Estatutos registrados e aprovados pelas Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura;
 - b. Cópia da Ata de Instalação da Associação requerente;
 - c. Cópia da Ata da Assembléia Geral da Associada, que deliberou a filiação, bem como a constituição da Diretoria atual da filiada.
- III. Tenha recebido delegação da ABCC para operar o serviço de Registro Genealógico das raças caprinas em seu Estado.

DIREITOS:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One signature is clearly legible as 'Taiva'. Below it, there is a stamp that reads 'Reginoldo' and '078 2596'. There are several other illegible signatures and a large circular stamp on the right side.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I. Exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais através dos Presidentes das entidades filiadas ou seus representantes legais;
- II. Fazer proposições à Diretoria objetivando o desenvolvimento da Caprinocultura Nacional;
- III. Gozar de todas as vantagens oferecidas pela ABCC.

Parágrafo Único – Apenas os associados da categoria Associada Subdelegada gozarão direito de voto.

DEVERES:

Art. 10 - São deveres das Associadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, normas e diretrizes da ASSOCIAÇÃO;
- II. Pagar pontualmente todos os seus encargos e obrigações;
- III. Zelar pelo patrimônio social, moral e ético da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS – ABCC, sendo sempre solícito aos interesses da Associação.

DO DESLIGAMENTO:

Art. 11 - É direito de o associado retirar-se da ABCC quando julgar necessário, desde que comunique a sua intenção com antecedência de 30(trinta) dias, protocolando junto à Secretaria da ABCC o seu pedido de desligamento.

Parágrafo Único - Será eliminado do quadro social da ASSOCIAÇÃO, toda associada que infringir a qualquer dos “Deveres” escritos no Art.10, bem como praticar atos ou ações, prejudiciais ou nocivos aos interesses da Caprinocultura Nacional, assim julgadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º – A exclusão dos associados da ABCC se dará nos seguintes casos:

- a. quando praticar grave violação do estatuto;
- b. por difamação da associação, seus dirigentes, membros e associados;
- c. pelo exercício de atividade que contrariem decisões da Assembleia;
- d. pela prática de atos ilícitos, que contrariem os interesses da Federação;
- e. pela falta contumaz de pagamento das contribuições associativas.

§ 2º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito em atraso, junto à tesouraria da ABCC.

§ 3º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso para a Assembleia Geral.



[Handwritten signatures and notes]
Reginaldo
CAB 2596

CAPÍTULO IV

DOS PODERES:

Art. 12 - Os poderes da Associação são:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Técnico.

TÍTULO I – Da Assembléia Geral:

Art. 13 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, é o poder máximo e supremo da Associação e será constituída pelos Presidentes das subdelegadas em pleno gozo dos seus direitos sócias, ou por seus representantes legais, necessariamente, associados e membros das Diretorias das entidades votantes, que terão direito a voto individual.

Parágrafo Único – Caso haja empate, o voto de qualidade do Presidente da Assembléia será utilizado para desempate, desde que não se trate de assuntos eleitorais quando o critério de maior idade deve prevalecer.

Art.14 - A Assembleia ordinária reunir-se-á, anualmente, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15 - A Assembleia Geral extraordinária, será convocada em qualquer tempo, pela Diretoria Executiva ou por requerimento firmado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das associadas, devidamente e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 16 - A convocação das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por edital afixado na sede da Associação e por meio eletrônico, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 17 - A Assembleia funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 do número de associados, em pleno gozo de seus direitos e mais hora depois em Segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18 - As deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão por maioria simples.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, uma vez aberta a reunião pelo presidente ou seu substituto legal que convidará um associado, entre os votantes, e estranho à Diretoria, para servir como secretário.

Art.20 - Não poderão votar nas Assembléias Gerais:



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Reginaldo' and the number '0432586'.]

- a. Os Diretores, quando da aprovação dos seus relatórios, balanços, contas e inventários, referentes à gestão em que esteve a frente dos negócios da ASSOCIAÇÃO;
- b. Os membros do Conselho Fiscal, na aprovação de seus pareceres;
- c. Os associados, quando diretamente interessados nas deliberações.
- d. Os associados inadimplentes com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II – Da Diretoria:

Art. 21 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será eleita por voto da maioria em Assembléia Ordinária, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, seguidos e ininterruptos, podendo ser reeleita por mais dois mandatos consecutivos, e, e será constituída de:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 3º Vice-Presidente;
- V. 4º Vice-Presidente;
- VI. 1º Secretário;
- VII. 2º Secretário;
- VIII. 1º Tesoureiro;
- IX. 2º Tesoureiro.



Art. 22 - Para ser Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Caprinos, é indispensável ter capacidade civil, ser criador ativo e ser associado de uma entidade subdelegada da ABCC.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação e fazer cumprir os seus estatutos;
- II. Firmar convênios, contratos e acordos visando o desenvolvimento da Caprinocultura Nacional;
- III. Criar comissões com competência definida e contratar funcionários, quando julgar conveniente, para atender as necessidades da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Apresentar à Assembléia Geral ordinária, anualmente, a prestação de contas, balanços e toda e qualquer despesa acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Manter e operar eficientemente o Serviço de Registro Genealógico das raças caprinas em todo o Território Nacional;
- VI. Analisar e aprovar propostas de novos associados;
- VII. Designar o Conselho Técnico e convocá-lo quando necessário.

Parágrafo Único – A diretoria executiva poderá criar 04(quatro) diretorias de fomento para tratar de assuntos relacionados com as raças Nativas, leiteiras, dupla aptidão e de corte e uma diretoria de eventos e marketing, as quais serão cargos de livre nomeação e sem remuneração.

Art. 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente estabelecido e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, podendo ser realizada em qualquer lugar do Território Nacional.

Reginaldo
ARB 2586

Art. 25 - Quando houver empate nas decisões da Diretoria, o Presidente terá voto de qualidade, e em sua ausência, o Vice-Presidente imediato.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

Ao Presidente, que é o executor das deliberações dos diversos órgãos da ASSOCIAÇÃO, seu representante legal em juízo e fora dele, podendo, nesta qualidade, delegar ou outorgar poderes, compete:

- I. Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- II. Autorizar a execução de despesas;
- III. Assinar a correspondência, bem como as atas da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- IV. Assinar com o Tesoureiro, os cheques e os documentos relativos ao movimento de valores;
- V. Praticar todos os atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Apresentar, anualmente, um relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO;

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente imediato, substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Assinar as atas da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- II. Organizar, manter e dirigir o serviço de publicidade e informações;
- III. Proceder a leitura das atas nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- IV. Administrar a secretaria;

Parágrafo Único - O 1º Secretário será substituído em qualquer falta pelo 2º Secretário.

Art. 29 - Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II. Auxiliar nos serviços da secretaria.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Proceder arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras rendas eventuais devidas à ASSOCIAÇÃO, podendo também fazê-lo por intermédio de outra pessoa ou de instituição bancária, sempre sob sua responsabilidade;
- II. Receber e ter sob sua guarda todos os valores da ASSOCIAÇÃO;
- III. Assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- IV. Ter sob sua guarda os livros necessários ao movimento da tesouraria, devidamente rubricados pelo Presidente;
- V. Liquidar os débitos sempre visados pelo Presidente ou eu substituto legal;

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
28 08 24	50 72 93
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

10

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Reginaldo
1615 2596

- VI. Recolher em conta corrente, em nome da ASSOCIAÇÃO, a estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva, o numerário recebido;
- VII. Apresentar à Diretoria Executiva, balancetes semestrais, acompanhados de uma relação dos associados, declarando a situação dos mesmos para com a tesouraria e, anualmente, um demonstrativo completo da situação econômica da ASSOCIAÇÃO.

Art. 31 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. Auxiliar nos serviços da tesouraria.



TÍTULO III – Do Conselho Fiscal:

Art. 32 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, quando da eleição da Diretoria Executiva, pelo mandato de 03 (três) anos, será composta de 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o balanço e as contas de cada exercício financeiro e sobre eles emitir parecer;
- II. Assumir a Presidência quando da reunião coletiva da Diretoria, marcando novas eleições no prazo de 40 dias e empossar os novos diretores;
- III. Examinar a Contabilidade da Associação;
- IV. Fiscalizar a exata aplicação das rendas e dos fundos sociais;
- V. Solicitar à Diretoria Executiva, quando se tratar de assuntos financeiros e for julgado conveniente, a convocação de Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Sendo de interesse do Conselho Fiscal, poderá solicitar da Diretoria Executiva, uma auditoria contábil nos balanços, por firma especializada e indicada por ele.

TÍTULO IV – Do Conselho Técnico:

Art. 34 - Órgão de deliberação superior, integrante do serviço de Registro Genealógico, será composto de 09 (nove) membros, associados ou não, designados pela Diretoria Executiva, sendo que metade mais um deve ter formação profissional nas áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônômica, de onde terá origem o Presidente do Conselho Técnico, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único – Entre os técnicos designados para o Conselho Técnico, um deverá pertencer ao quadro de pessoal de Ministério da Agricultura, não podendo ser o seu Presidente.

Art. 35 - Compete ao Conselho Técnico:

As competências legais do Conselho Deliberativo Técnico estão detalhadas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico Caprinos em conformidade com o Decreto 8.236/2014 do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Reginaldo
RAB 2596

CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais:

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
280824	507293
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 36 - A disposição do presente Estatuto será complementada por regulamentos, regimentos internos e instruções expedidas pela Diretoria.

Art. 37 - É admitida a reeleição da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 21.

Art. 38 - Na hipótese de movimentação de contas correntes, seja mediante cheques, recibos ou ordem de pagamento, a ABCC poderá outorgar procuração para outro membro da Diretoria executiva que assinará com o Tesoureiro.

Art. 39 - O Presidente da ABCC ou seu representante legal será membro nato do conselho e comissões da ASSOCIAÇÃO, exceto do Conselho Fiscal, respeitadas as normas do Ministério da Agricultura.

Art. 40 - Fica criado o Colegiado de Árbitros e de Inspectores de registro Genealógico da ASSOCIAÇÃO, regidos por regulamentos próprios.

Art. 41 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO, só poderá ser votada em Assembléia Geral, com a presença de, no mínimo 2/3 das suas Associadas e o seu acervo material, bem como o registro genealógico, marcas e sinais, serão entregues ao Ministério da Agricultura.

Art. 42 - Os exercícios dos cargos eletivos da Associação são gratuitos, salvo outro critério adotado pela Assembleia Geral aos Diretores para cobertura de despesas, apenas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 43 - Não são remunerados sob qualquer forma os membros dos seus órgãos estatutários.

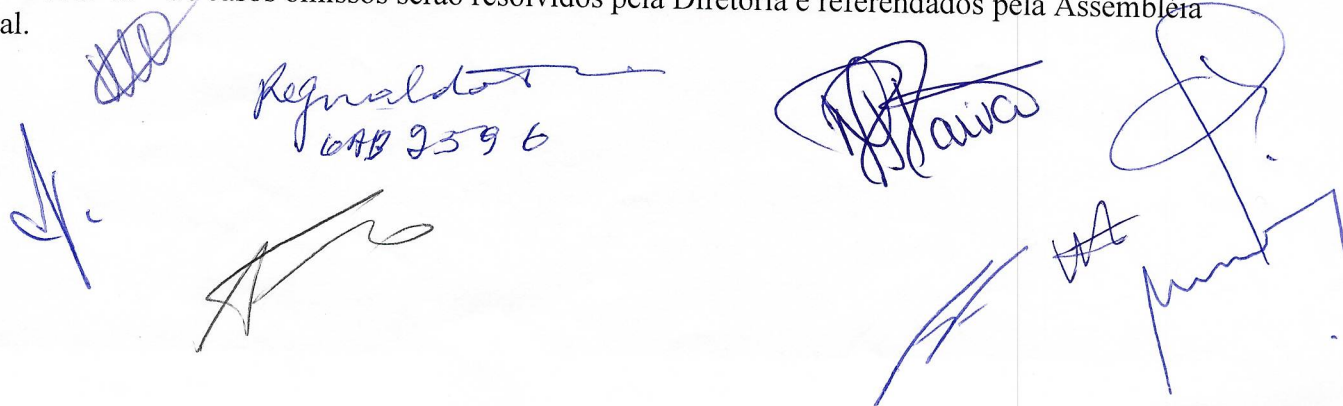
Art. 44 - Nenhum Associado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da ABCC, nem está por qualquer ato emanado dos seus Associados.

Art. 45 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço, nas convocações seguintes.

Art. 46- A prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva, constituída com o relatório das atividades realizadas, balanços, inventário e documentos comprobatórios, serão submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Art. 47- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação de conformidade com as disposições legais.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

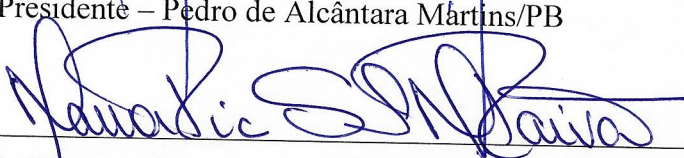
The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Reginaldo' with '6AB 259 6' written below it. To the right, another signature appears to be 'Araújo'. There are also several other stylized signatures and a small rectangular stamp with the number '11' inside.

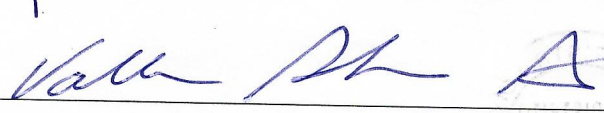
Art. 49- Este Estatuto passa a vigorar com estas alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária de 31 de maio de 2023, revogando-se os artigos alterados constantes do texto anterior do mesmo diploma, permanecendo válidas as demais normas não abrangidas pela dita reforma.

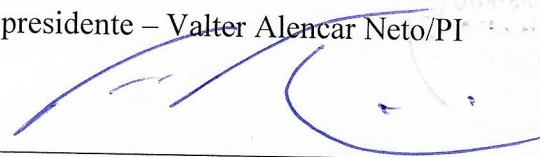
Recife, 31 de maio de 2023.

Diretoria


Presidente – Pedro de Alcântara Martins/PB

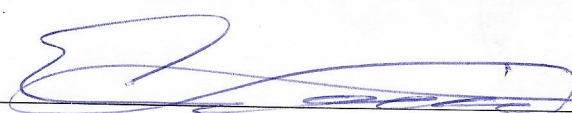

1º - Vice presidenta – Maria Pia Souza Lima Mattos de Paiva/MG

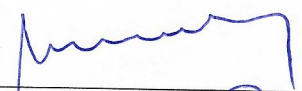

2º - Vice presidente – Valter Alencar Neto/PI


3º - Vice presidente – Fernando Fabrini/SP


4º - Vice presidente – Adebaldo Teodoro da Frota/PI


1º - Secretário – Reginaldo Galvão Martiniano Lins /PE


2º - Secretário – Severino Emanuel Mendes da Rocha/PE


1º - Tesoureiro – Arlindo Ivo da Costa Filho/PE


2º - Tesoureiro – Fabrício Zaccara Lombardi/PB


27B 2596

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

280824

507293

MICROFILMADO DIGITALIZADO

12º DISTRITO
ANTIGO 14º

12º DISTRITO

DIRETORIA:

PRESIDENTE - **PEDRO DE ALCÂNTARA MARTINS - PB**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 195.501.384-53 e RG 1.708.883-SSP/PE;

1º VICE - **MARIA PIA SOUZA LIMA MATTOS PAIVA - MG**, brasileira, divorciada, médica veterinária, CPF 475.640.596-72 e RG 2.207.616 IIPC/MG, residente a Av. Constelações, 358/242, Centro, Nova Lima/MG;

2º VICE - **VALTER ALENCAR NETO - PI**, brasileiro, casado, advogado, CPF 325.128.303-06 e RG 1.036.454 SSP/PI;

3º VICE - **FERNANDO FABRINI - SP**, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 087.008.368-69, RG 8.364.985 SSP/SP, residente a Rua Alberto Farias, 756, Alto dos Pinheiros, São Paulo/SP;

4º VICE - **ADERBALDO TEODORO DA FROTA - DF**, brasileiro, casado, advogado, CPF 573.757.391-33 e RG 1.384.358-SSP/DF, residente a Rua QD 10 Lote 09 Setor Leste Comercial - Gama, Brasília/DF;

1º SECRETÁRIO - **REGINADO GALVÃO MARTINIANO LINS - PE**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 002.853.234-15, RG 408269 SSP/PE;

2º SECRETÁRIO - **SEVERINO EMANUEL MENDES DA ROCHA - PE**, brasileiro, casado, pecuarista, CPF 032.712.184-04 e RG 10.9493 SSP/PB, residente a Rua Setúbal, 764/401, Boa Viagem, Recife/PE;

1º TESOUREIRO - **ARLINDO IVO DA COSTA FILHO - PE**, brasileiro, casado, aposentado, CPF 113.442.964-91, RG 976.561 SSP/PE;

2º TESOUREIRO - **FABRICIO ZACCARA LOMBARDI - PB**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 675.830.754-94 e RG 1.146.944 SSP/PB, residente a Av. Professora Maria Sales, 684/501, Tambau, João Pessoa/PB;

CONSELHO FISCAL:

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR - PB, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 146.715.548-95 e RG 261.9524 SSP/PB, residente a Rua Reverendo Inácio Cavalcanti, 50, Cruzeiro, Campina Grande/PB;

JOÃO CLÍMACO NÓBREGA MARINHO - BA, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 039.981.774-34 E RG 55279-SSP/RR, residente a Rua Reverendo Inácio Cavalcanti, 50, Cruzeiro, Campina Grande/PB;

JOÃO BATISTA BRAINER - RN, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 042.742.534-49 e RG 126.433-MD-FAB/BR, residente a Rua Antônio Lopes de Almeida, 320, Centro - Bezerros/PE;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

CAIUS OTAVIO PEIXOTO - RN, brasileiro, casado, fisioterapeuta, CPF 904.148.704-25 e RG 1.346.534-ITEP/RN, residente a Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, 450/401, Cond. Esplanada dos Jardins, Parque das Nações, Parnamirim/RN;



Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left, possibly "Otávio".
- A signature in the center, possibly "Reginaldo".
- A signature on the right, possibly "Caius".
- Various other initials and marks.

CARLOS ANTÔNIO DA COSTA FEITOSA - PE, brasileiro, solteiro, agropecuarista, CPF 039.195.744-94 e RG 6.286.847-SSP/PE, residente a Rua Pedro de Assis Aragão, 59, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE;

FRANCISCO FAUSTO NOBRE FESNANDES - CE, brasileiro, solteiro, agropecuarista, CPF 284.251.623-00 e RG 171.042.088 SSP/CE, residente a Rua Fazenda Paraguassú, S/N, Zona Rural, Joatama, Quixadá/CE.

Registral
LAB 2596

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2º RTDPJ
Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 507293, 28/08/2024

EMOLUMENTOS R\$ 428,97 TSNR R\$ 95,30 FERC R\$ 47,66

FUNSEG R\$ 9,53 FERM-PE R\$ 4,77 ISS R\$ 23,83

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.EZF12202301.00643

[Handwritten signature]

2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Escrevente Autorizada

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
280824	507293
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

2º RTDPJ
Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

AVERB. AO REG. 11 L. A-39 FL 94V A 97 DE 15/03/1976

EMOLUMENTOS R\$ 428,97 TSNR R\$ 95,30 FERC R\$ 47,66

FUNSEG R\$ 9,53 FERM-PE R\$ 4,77 ISS R\$ 23,83

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.YAA12202301.00644

[Handwritten signature]

2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Escrevente Autorizada

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]